SENTENÇA

Processo Digital n°: **0008383-88.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: JANAILTON LOPES SOUSA
Requerido: Pastificio Selmi S/A e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes autora e a ré Companhia Brasileira de Distribuição, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Intime-se a referida ré a fim de cumprir com o avençado à fls. 210/211, tendo em vista o aceite da parte autora à fls. 241.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais com relação à ré Companhia Brasileira de Distribuição.

Após tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução tendo em vista o pedido da ré Pastifício Selmi S/A no tocante ao pedido de depoimento pessoal do autor acostado à fls. 205/206.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 21 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA